

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2019/033880
RECORRENTE: PRISCILA LORENA MAGALHÃES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: C000102309

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 209 do CTB, “EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDAGIO”. Negativa de cometimento da infração de trânsito. Prova do possível produzida. Arquivamento do AIT que se impõe. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo representante legal, em face do rigor do **Artigo 209 do CTB**, “EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDAGIO” com base no auto de infração lavrado no dia **12/06/2019**, na Rod. BA535, Km 15,85 ENTR BR 531- ENTR BA 526(RÓTULA DA CEASA) – CAMAÇARI/Bahia.

A Recorrente insurge-se com a autuação de multa alegando que tem contrato com a Concessionária Bahia Norte.

Junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como o contrato com a referida empresa.

Outrossim, a referida concessionária emite uma comunicação à Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia - SIT de nº CTCBN/ADM/CCA-2019/11/004, afirmando não existir qualquer “anomalia” relativo ao veículo de PLACA OPQ 7932, pertencente a recorrente.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, verificamos que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente diante das documentações e provas acostadas.

Desta forma, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. C000102309** lavrado contra **PRISCILA LORENA MAGALHÃES**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **C000102309**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 12 de dezembro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro suplente em exercício – FETRABASE

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI